



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 3987/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/20429/2017
PROTOCOLO	: 1848208
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE PARANAIBA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JAMIL BALDUINO MACHADO
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

**EMENTA: CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE
- BENEFICIÁRIO - CONJUGÊ - CUMPRIMENTO
DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS -
REGISTRO**

Vistos, etc.

Em análise o ato concessão de Pensão por Morte ao beneficiário **Ilton Paiva**, CPF/MF n.º 107.779.201-82, companheiro da ex-segurada aposentada do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba (Previm), Senhora **Elindra Vieira dos Santos**, CPF/MF n.º 172.778.091-49.

A inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal e o d. Ministério Público de Contas procederam à análise dos autos e se manifestaram pelo **registro** da concessão da pensão por morte, segundo a análise “**ANA - ICEAP - 27978/2018**” (fls. 57/58) e o r. parecer “**PAR - 2ª PRC - 1497/2019**” (fls. 59) tendo em conta o cumprimento das exigências preconizadas nas normas constitucionais, legais e regimentais.

É o relatório.

Examinando os autos, verifico que a concessão de Pensão por Morte foi realizada em conformidade com as disposições legais e regulamentares



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

pertinentes à matéria.

À vista disso, concordo com a análise da ICEAP, acolho o parecer do representante do MPC e decido pelo **REGISTRO** do ato de concessão de Pensão por Morte a **Ilton Paiva**, com fundamento nas regras do art. 40, § 7º, da Constituição Federal de 1988, combinado com o artigo 2º da Lei nº 10.887/2004 e artigo 27 da Lei Complementar Municipal nº 11/2001, com as alterações introduzidas pela Lei nº 13.135, de 17 de junho de 2015 e Medida Provisória nº 676, de 17 de junho de 2015, conforme PORTARIA Nº 909/2017, publicada no Diário Oficial dos Municípios, em 22 de agosto de 2017.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 03 de abril de 2019.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA